CONTRATO N. º 132/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO, COMO CONTRATANTE, E PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá, CNPJ/MF n.º 29.131.075/0001-93, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Secretário de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno, Sr. **JOSÉ ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA**, portador da cédula de identidade n.º 09.277.473-6, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.143.817-00 e a pessoa jurídica **PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.667.156/0001-91, situada na Av. Carmine Feola, n.º 1228, Quadra 23, Lote 06A, Bairro Catharina Zanaga, Americana/SP, CEP: 13.469-360, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** representada por seu procurador, conforme documento em fls. 116/118, Sr. **BRUNO ANTONIO MESTRINER**, portador da cédula de identidade de n.º 46328236, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 315.497.588-88, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,** conforme processo administrativo n.º **7471/2025 e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 02/2025 (Processo Administrativo n.º 1484/2024, através do Pregão Eletrônico n.º 18/2024 – SRP)**, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e o Decreto Municipal n.º 78/2025, suas alterações, demais legislações aplicáveis ao tema, bem como cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, **pela Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei **Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelos **Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 78/2025 e 937/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO, INDUSTRIA E MERCADO INTERNO, ABRANGENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ,** conforme processo administrativo n.º **7471/2025 especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 02/2025 (Processo Administrativo n.º 1484/2024, através do Pregão Eletrônico n.º 18/2024 – SRP),** com base nas exigências do Termo de Referência e nas datas e quantitativos da memória de cálculo de fls. 141/145, na forma abaixo descrita:

BRUNO ANTONIO MESTRINER:31549758888 Assinado de forma digital por BRUNO ANTONIO MESTRINER:31549758888 Dados: 2025.05.16 17:14:22 -03'00'

Evento: Aniversário da Cidade 211 anos

Local: Itaipuaçu – Maricá/Rj

Data: 16 a 18 de maio de 2025

Ação 2347

ITEM	UNID.	QUANT DIAS	QUANT. EQUIP. DIA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
BANHEIRO QUÍMICO	DIA	3	80	240	R$ 104,93	R$ 25.183,20
				subtotal		R$ 25.183,20

Evento: Aniversário da Cidade 211 anos

Local: Rua João Saldanha - Barra de Maricá – Maricá/Rj

Data: 23,24,25 e 26 de maio de 2025

Ação 2347

ITEM	UNID.	QUANT DIAS	QUANT. EQUIP. DIA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
BANHEIRO QUÍMICO	DIA	4	80	320	R$ 104,93	R$ 33.577,60
				subtotal		R$ 33.577,60

Evento: Brics + Maricá

Local: Rua João Saldanha - Barra de Maricá – Maricá/Rj

Data: 26 à 28 de maio de 2025

Ação 2085

ITEM	UNID.	QUANT DIAS	QUANT. EQUIP. DIA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
BANHEIRO QUÍMICO	DIA	3	30	90	R$ 104,93	R$ 9.443,70
				subtotal		R$ 9.443,70

Evento: Maricá para Cristo

Local: Praça Dr. Orlando de Barros Pimntel Maricá – Maricá/Rj

Data: 25 de maio de 2025

Ação 2085

ITEM	UNID.	QUANT DIAS	QUANT. EQUIP. DIA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
BANHEIRO QUÍMICO	DIA	1	30	30	R$ 104,93	R$ 3.147,90
				subtotal		R$ 3.147,90

Evento: Espriado de Potas Abertas

Local: Espraiado

BRUNO ANTONIO MESTRINER:31549758888 Assinado de forma digital por BRUNO ANTONIO MESTRINER:31549758888 Dados: 2025.05.16 17:15:34 -03'00'

Data: 08 de junho de 2025						
Ação 2085						
ITEM	**UNID.**	**QUANT DIAS**	**QUANT. EQUIP. DIA**	**QUANT. TOTAL**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
BANHEIRO QUÍMICO	DIA	1	20	20	R$ 104,93	R$ 2.098,60
subtotal						R$ 2.098,60
Evento: Circuito Maricá de Pesca Esportiva 2º Etapa						
Local: Orla da praia de Cordeirinho – Maricá/Rj						
Data: 08 de junho de 2025						
Ação 2085						
ITEM	**UNID.**	**QUANT DIAS**	**QUANT. EQUIP. DIA**	**QUANT. TOTAL**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
BANHEIRO QUÍMICO	DIA	1	10	10	R$ 104,93	R$ 1.049,30
subtotal						R$ 1.049,30
Evento: Arraiá de Maricá						
Local: Rua João Saldanha - Barra de Maricá – Maricá/Rj						
Data: 19 a 22 de junho de 2025						
Ação 2563						
ITEM	**UNID.**	**QUANT DIAS**	**QUANT. EQUIP. DIA**	**QUANT. TOTAL**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
BANHEIRO QUÍMICO	DIA	4	80	320	R$ 104,93	R$ 33.577,60
subtotal						R$ 33.577,60
Evento: Arraiá de Maricá						
Local: itaipuaçu – Maricá/Rj						
Data: 27 a 29 de junho de 2025						
Ação 2563						
ITEM	**UNID.**	**QUANT DIAS**	**QUANT. EQUIP. DIA**	**QUANT. TOTAL**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
BANHEIRO QUÍMICO	DIA	3	80	240	R$ 104,93	R$ 25.183,20
subtotal						R$ 25.183,20
Evento: Curta Itaocaya						
Local: Itaocaia Valley - Itaipuaçu - – Maricá/Rj						
Data: 06 de julho de 2025						
Ação 2085						
ITEM	**UNID.**	**QUANT DIAS**	**QUANT. EQUIP. DIA**	**QUANT. TOTAL**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
BANHEIRO QUÍMICO	DIA	1	40	40	R$ 104,93	R$ 4.197,20

subtotal	R$ 4.197,20

Evento: 3º Festival de Inverno Recantando

Local: Recanto Itaipuaçu – Maricá/Rj

Data: 04 a 06 de julho de 2025

Ação 2085

ITEM	UNID.	QUANT DIAS	QUANT. EQUIP. DIA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
BANHEIRO QUÍMICO	DIA	3	10	30	R$ 104,93	R$ 3.147,90
subtotal						R$ 3.147,90

Evento: Circuito Maricá de Pesca Esportiva 3º Etapa

Local: Orla de Guaratiba – Maricá/Rj

Data: 13 de julho de 2025

Ação 2085

ITEM	UNID.	QUANT DIAS	QUANT. EQUIP. DIA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
BANHEIRO QUÍMICO	DIA	1	10	10	R$ 104,93	R$ 1.049,30
subtotal						R$ 1.049,30

Evento: Motofest

Local: itaipuaçu – Maricá/Rj

Data: 17 a 20 de julho de 2025

Ação 2085

ITEM	UNID.	QUANT DIAS	QUANT. EQUIP. DIA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
BANHEIRO QUÍMICO	DIA	4	80	320	R$ 104,93	R$ 33.577,60
subtotal						R$ 33.577,60

Evento: Espraiado de Portas Abertas

Local: Espraiado – Maricá/Rj

Data: 10 de agosto de 2025

Ação 2085

ITEM	UNID.	QUANT DIAS	QUANT. EQUIP. DIA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
BANHEIRO QUÍMICO	DIA	1	20	20	R$ 104,93	R$ 2.098,60
subtotal						R$ 2.098,60

Evento: Festa da Padroeira

Local: Rua João Saldanha - Barra de Maricá – Maricá/Rj

Data: 14 a 17 de agosto de 2025

BRUNO ANTONIO MESTRINER:31549758888
Assinado de forma digital por BRUNO ANTONIO MESTRINER:31549758888 Dados: 2025.05.16 17:16:18 -03'00'

Ação 2085						
ITEM	**UNID.**	**QUANT DIAS**	**QUANT. EQUIP. DIA**	**QUANT. TOTAL**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
BANHEIRO QUÍMICO	DIA	4	80	320	R$ 104,93	R$ 33.577,60
subtotal						R$ 33.577,60
Evento: Circuito Maricá de Pesca Esportiva 4º Etapa						
Local: Ponte Preta– Maricá/Rj						
Data: 24 de agosto de 2025						
Ação 2085						
ITEM	**UNID.**	**QUANT DIAS**	**QUANT. EQUIP. DIA**	**QUANT. TOTAL**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
BANHEIRO QUÍMICO	DIA	1	10	10	R$ 104,93	R$ 1.049,30
subtotal						R$ 1.049,30
Evento: Marcha Para Jesus						
Local: Praça Orlando de Barros Pimentel – Maricá/Rj						
Data: 31 de agostode 2025						
Ação 2085						
ITEM	**UNID.**	**QUANT DIAS**	**QUANT. EQUIP. DIA**	**QUANT. TOTAL**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
BANHEIRO QUÍMICO	DIA	1	20	20	R$ 104,93	R$ 2.098,60
subtotal						R$ 2.098,60
Evento: Curta Itaocaya						
Local: Itaocaia Valley - Itaipuaçu - – Maricá/Rj						
Data: 07 de setembro de 2025						
Ação 2085						
ITEM	**UNID.**	**QUANT DIAS**	**QUANT. EQUIP. DIA**	**QUANT. TOTAL**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
BANHEIRO QUÍMICO	DIA	1	40	40	R$ 104,93	R$ 4.197,20
subtotal						R$ 4.197,20
Evento: Circuito Maricá de Pesca Esportiva 5° Etapa						
Local: Ponte Preta – Maricá/Rj						
Data: 14 de setembro de 2025						
Ação 2085						
ITEM	**UNID.**	**QUANT DIAS**	**QUANT. EQUIP. DIA**	**QUANT. TOTAL**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**

BRUNO ANTONIO MESTRINER:31549758888 Assinado de forma digital por BRUNO ANTONIO MESTRINER:31549758888 Dados: 2025.05.16 17:16:56 -03'00'

BANHEIRO QUÍMICO	DIA	1	10	10	R$ 104,93	R$ 1.049,30
subtotal						R$ 1.049,30
Evento: Expo Valley						
Local: Itaocaia Valley Itaipuaçu – Maricá/Rj						
Data: 25 a 28 de setembro de 2025						
Ação 2085						
ITEM	**UNID.**	**QUANT DIAS**	**QUANT. EQUIP. DIA**	**QUANT. TOTAL**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
BANHEIRO QUÍMICO	DIA	4	40	160	R$ 104,93	R$ 16.788,80
subtotal						R$ 16.788,80
Evento: Espraiado de Portas Abertas						
Local: Espraiado – Maricá/Rj						
Data: 12 de outubro de 2025						
Ação 2085						
ITEM	**UNID.**	**QUANT DIAS**	**QUANT. EQUIP. DIA**	**QUANT. TOTAL**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
BANHEIRO QUÍMICO	DIA	1	20	20	R$ 104,93	R$ 2.098,60
subtotal						R$ 2.098,60
Evento: Maricá Bierfest						
Local: Itaipuaçu – Maricá/Rj						
Data: 09 a 12 de outubro de 2025						
Ação 2085						
ITEM	**UNID.**	**QUANT DIAS**	**QUANT. EQUIP. DIA**	**QUANT. TOTAL**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
BANHEIRO QUÍMICO	DIA	4	80	320	R$ 104,93	R$ 33.577,60
subtotal						R$ 33.577,60
Evento: Circuito Maricá de Pesca Esportiva 6º Etapa						
Local: Orla de Itaipuaçu – Maricá/Rj						
Data: 26 de otubro de 2025						
Ação 2085						
ITEM	**UNID.**	**QUANT DIAS**	**QUANT. EQUIP. DIA**	**QUANT. TOTAL**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
BANHEIRO QUÍMICO	DIA	1	10	10	R$ 104,93	R$ 1.049,30
subtotal						R$ 1.049,30

Evento: Festival Neolusofonia
Local: Praça Orlando de Barros Pimentel – Maricá/Rj

BRUNO ANTONIO MESTRINER:31549758888
Assinado de forma digital por BRUNO ANTONIO MESTRINER:31549758888
Dados: 2025.05.16 17:17:24 -03'00'

Data: 01 a 16 de novembro de 2025

Ação 2085

ITEM	UNID.	QUANT DIAS	QUANT. EQUIP. DIA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
BANHEIRO QUÍMICO	DIA	16	4	64	R$ 104,93	R$ 6.715,52
subtotal						R$ 6.715,52

Evento: Circuito Maricá de Pesca Etapa final

Local: Itaipuaçu – Maricá/Rj

Data: 30 de novembro de 2025

Ação 2085

ITEM	UNID.	QUANT DIAS	QUANT. EQUIP. DIA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
BANHEIRO QUÍMICO	DIA	1	10	10	R$ 104,93	R$ 1.049,30
subtotal						R$ 1.049,30

Evento: Espraiado de Portas Abertas

Local: Espraiado – Maricá/Rj

Data: 14 de dezembro de 2025

Ação 2085

ITEM	UNID.	QUANT DIAS	QUANT. EQUIP. DIA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
BANHEIRO QUÍMICO	DIA	1	20	20	R$ 104,93	R$ 2.098,60
subtotal						R$ 2.098,60

Evento: Réveillon

Local: Diversos pontos da cidade

Data: 31 de dezembro de 2025

AÇÃO 2098

ITEM	UNID.	QUANT DIAS	QUANT. EQUIP. DIA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
BANHEIRO QUÍMICO	DIA	1	250	250	R$ 104,93	R$ 26.232,50
subtotal						R$ 26.232,50

Evento: Carnaval 2026

Local: Diversos pontos da cidade

Data: 14 a 17 de fevereiro de 2026

Ação 2083

BRUNO ANTONIO MESTRINER:31549758888
Assinado de forma digital por BRUNO ANTONIO MESTRINER:31549758888 Dados: 2025.05.16 17:17:47 -03'00'

ITEM	UNID.	QUANT DIAS	QUANT. EQUIP. DIA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
BANHEIRO QUÍMICO	DIA	4	310	1240	R$ 104,93	R$ 130.113,20
subtotal						R$ 130.113,20
Evento: Espriado de Potas Abertas						
Local: Espraiado						
Data: 08 de fevereiro de 2026						
Ação 2085						
ITEM	**UNID.**	**QUANT DIAS**	**QUANT. EQUIP. DIA**	**QUANT. TOTAL**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
BANHEIRO QUÍMICO	DIA	1	30	30	R$ 104,93	R$ 3.147,90
subtotal						R$ 3.147,90

TOTAL GERAL	R$ 442.175,02

Parágrafo Único. O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no **processo administrativo n.º 7471/2025**, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R$ 442.175,02 (quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais e dois centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente.

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **Secretaria de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno**.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

BRUNO ANTONIO MESTRINER:31549758888 Assinado de forma digital por BRUNO ANTONIO MESTRINER:31549758888 Dados: 2025.05.16 17:18:15 -03'00'

Parágrafo Quinto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto ao Tesouro Municipal.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice **IPCA**, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po\ [(I – Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;
I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 120 (cento e vinte) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (**Anexo III do Edital de Pregão Eletrônico n.º 18/2024 – SRP**).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

BRUNO ANTONIO MESTRINER:31549758888 Assinado de forma digital por BRUNO ANTONIO MESTRINER:31549758888 Dados: 2025.05.16 17:19:27 -03'00'

Parágrafo Primeiro. A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do **Secretário de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno**. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **12 (doze) meses** contados da data de assinatura.

Parágrafo Primeiro. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
II - tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
III - responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
IV - atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
VI - responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais,

BRUNO ANTONIO MESTRINER:31549758888 Assinado de forma digital por BRUNO ANTONIO MESTRINER:31549758888 Dados: 2025.05.16 17:19:54 -03'00'

sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Maricá ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Maricá ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Maricá ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII - responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela **Secretaria de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno**, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII - manter as condições de habilitação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

X – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XII – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XV – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas

BRUNO ANTONIO MESTRINER: 31549758888
Assinado de forma digital por BRUNO ANTONIO MESTRINER:31549758888
Dados: 2025.05.16 17:20:27 -03'00'

físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:
I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo órgão requisitante, na forma do Decreto Municipal n.º 78/2025, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência **(Anexo III do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 18/2024 – SRP).**

Parágrafo Primeiro. O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo. Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a **Secretaria de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) **Advertência;**
b) **Multa;**
c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

BRUNO ANTONIO MESTRINER:31549758888
Assinado de forma digital por BRUNO ANTONIO MESTRINER:31549758888
Dados: 2025.05.16 17:20:52 -03'00'

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

BRUNO ANTONIO MESTRINER:31549758888
Assinado de forma digital por BRUNO ANTONIO MESTRINER:31549758888
Dados: 2025.05.16 17:21:21 -03'00'

4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município de Maricá do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

BRUNO ANTONIO MESTRINER:31549758888 Assinado de forma digital por BRUNO ANTONIO MESTRINER:31549758888 Dados: 2025.05.16 17:21:59 -03'00'

Parágrafo Décimo Primeiro. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do Secretário de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno [verificar TR] e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE por intermédio do Senhor **Secretário de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno.**

Parágrafo Décimo Terceiro. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DOS RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas **"a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

BRUNO ANTONIO MESTRINER:31549758888
Assinado de forma digital por BRUNO ANTONIO MESTRINER:31549758888
Dados: 2025.05.16 17:22:25 -03'00'

Parágrafo Quarto. A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único. A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2085;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 4796/2025.

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2098;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 4797/2025.

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2347;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 4798/2025.

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2563;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

BRUNO ANTONIO MESTRINER: 31549758888
Assinado de forma digital por BRUNO ANTONIO MESTRINER:31549758888 Dados: 2025.05.16 17:23:00 -03'00'

Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 4799/2025.

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2085;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 5675/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal n.º 78/2025, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, data da última assinatura.

Pelo MUNICÍPIO:

JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA:01914381700

Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA:01914381700
Dados: 2025.05.16 17:31:15 -03'00'

JOSÉ ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Pela CONTRATADA:

BRUNO ANTONIO MESTRINER:31549758888

Assinado de forma digital por BRUNO ANTONIO MESTRINER:31549758888
Dados: 2025.05.16 17:23:31 -03'00'

BRUNO ANTONIO MESTRINER
PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA